

Ex. 16

1915

Superior Tribunal de Justiça  
do Estado de São Paulo do  
Norte.

Vol. 36

Fundo

Nº 483

Q. do Exm. Sr. Dr. Lourenço de  
Siqueira.

Recurso Quinco do distrito e  
Comarca de São José do Pi-  
riikú.

Requerente, o Juiz do Distrito

Tutelação

Ante o dey do Tribunal de sup-  
lenção e Juiz, nesta  
Secretaria do Superior Tri-  
bunal de Justiça, autuai o  
processo que adiante se vê;  
ao que se fez em termo. Exm.,  
Joaquim Pinheiro, Togado  
ocorreu: Sr. Juiz de Direito  
Ney de Aguiar, Juiz, o  
subscrito.

Autuado

3-3-15

Reg. in fl. 146 v. 1  
a. 17-3-15

10



1908. M 483

Delegacia de Policia de Lima C18V15  
de de Sor yon de Hiperibei.

Don Honorario

Se le comento de su presentacion de  
Delegado de Policia, para a fin de  
su nombramiento en el cargo.

Atentamente  
Servicio

Atentamente

Atento do Nascimento,  
de nome Antonio Jose. Graduado  
de nivel superior, com curso de  
quinta classe de magister. Agente do  
delegado de Policia de Sor yon de  
Hiperibei, com nome de  
Delegado de Policia, para a fin de  
que se nomeie em seu nome  
e qualificar, e qualificar a qualificar  
ante a lei, do qual se com  
tos para a lei e qualificar  
de Antonio Jose. Graduado  
de Policia, com nome de

11  
The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

The first of the  
series of the  
series of the

## Portaria

O Escrivão Sarriva, compareceu hoje as tres horas da tarde, perante esta Delegacia a fim de proceder-se inquerito de responsabilidades do preso homem tem evadido.

Delegacia de Policia de São José de Miquibú, 4 de Agosto de 1908.

O Delegado de Policia  
D. Duarte da Silva  
R



Acto de juramento feito a povo de Lameira  
no Livro Pastel.

Acto que se fez no dia de ... de Lameira  
de ... de ... no Livro Pastel ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...

*[Handwritten signature]*

... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...

... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...

... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...

... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...  
... de ... de ... de ...



Auto de purgatorio feito no Cere-  
nho por Joze da Silva de Brito  
vto.

Chouros de...  
Chouros de...  
un obediencia de...  
Cidade de...  
carrijo de...  
chouros de...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...

Reponde...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...

Reponde...  
Joze da Silva de Brito...

Reponde...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...  
Joze da Silva de Brito...

Joze da Silva de Brito

C18V15

fajido de fofos, no accionat me  
que iãt e fofos e Cuba me sou  
barroco, que fofos p. to as Cimi-  
tari publicis ouã a dide.

Deu meo que meo e fofos  
afosion de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã

E com meo meo meo meo  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã  
deu meo de heu toã pã pã pã

João Duarte da Silva Vello  
Graça e fofos de heu toã pã pã pã

Wey  
Cloye finit uter autem  
concluse... de Palei  
con; ad id... de Palei  
Silva... de Palei  
ms. de Palei... de Palei  
in... de Palei

Letra

De la vista de D. Promse,  
tor Publico.  
Qui, en impubli y de Agosto  
de 1908.

Promse

de la.

No... de la...  
no... de la...  
de la... de la...  
de la... de la...  
de la... de la...

Promse

Termino de la.

Así... de la...  
no... de la...  
de la... de la...  
de la... de la...  
de la... de la...  
de la... de la...

de la... de la...

C18415

Não havendo mate-  
ria para enumeração,  
sou de opinião que  
se archive.

S. José de Nepitibi, 12  
de Agosto de 1908

S. O. From Field.  
Regulo da Torre Simoes

Certifico que se encontra este  
acta no estado em que se  
acham; dou fé. S. José de  
Nepitibi, 21 de Janeiro de 1915

A. G. S.  
Francisco Gomes

Elly

Em acto seguinte, faço este  
acta em virtude do que me foi  
reito dentro transaccão de Albu-  
querque e de quem faço este  
termo. Eu, Francisco Gomes,  
Escrivão, escrevo  
Elly

A. D. P. Transaccão Publica que requere  
o que se fez de lei.

S. José de Nepitibi, 23 de Janeiro de  
1915

A. Albuquerque

Dotu

060

da mesma data retro me  
foram entregues até então  
do que faz este termo. he,  
Pernuio Guedes, Escrivão  
e escrevi

Visto

Em seguida fez este as-  
to com vistas ao Promo-  
tor Publico Sr. Joao Baptista  
do Nascimento, do que faz  
este termo. he, Pernuio Gu-  
des, Escrivão, que escrevi  
com vistas.

As presuntas diligencias policiaes referem-se a  
evantão de um preso de nome Manoel Leandro por  
ocasião da fashina, o qual era acompanhado  
pela praça de nome Leonel da Silva Portella. Pe-  
los autos de perguntas ao carcereiro e a referencia  
praça, vultada-se que este soldado não foi  
cumplice na evantão, tomando-se aliás negligen-  
te ou pouco viligante, digo, vigilante. Poda  
vista ao Promotor Publico de então para proce-  
der nos termos de direito, este foi de opinião que  
se archivasse o inquerito, por não haver materia  
para denuncia, como se vê da promoeção a fls.  
Examinado tudo isto: e attendido:  
a) que a fashina não fora feita com regularidade  
de prouante a lei mauepa que cada detento

C18U15

seja, nesses serviços, acompanhado de duas peças;  
b) que não está provado dos autos qual a natureza do crime porque estava detido 16 anos e andro; e

c) que a prescrição da acção, conforme par. 78 do Cod. e nos os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos que a da condenação.

d) que o art. 79 dispõe que a prescrição da acção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commetido, interrompido-se pela pronuncia e que esta não consta dos autos.

e) que a prescrição foi estabelecida por motivos de ordem publica e não para acautelar interesses particulares e, como tal, deve ser pronunciada ex officio;

f) que o maximo da pena, como base para o calculo da prescrição, conforme os commutadores do Cod. e o disposto no art. 85, seria no caso um anno e dois meses, na forma do art. 409 in fine e por ser a maxima dos autos a contida no art. 132 do Codigo.

g) que esse lapso de tempo já está decorrido do dia em que o crime foi perpetrado;

h) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358 de 16 de Dezembro de 1913 dá attribuições aos Promotores Publicos para allegar prescrição;

i) que finalmente, nos termos do art. 82 do Cod. Penal a prescrição, embora não allegada, deve ser pronunciada ex officio, esta Promotoria por estes fundamentos allega a prescrição do crime imputado a Leônel da Silva Portella e

7  
C18V15  
e requer se diga o illmo. Sr. Dr. Juiz de direi-  
to da Comarca, ordenar o archivamento dos presen-  
tes autos.

S. José de El Cipitá 27 de Janeiro de 1915.  
O Promotor Publico -  
João Baptista do Nascimento.

### Petição

Na mesma data supra me fo-  
r com um requerimento autor,  
do que faço uso. Em  
Tribunal Juiz de Direito  
que o requerido

Elly

Em acto seguinte, faço uso  
autor conclusões do Juiz de  
Direito Doutor Francisco de  
Albuquerque de Alentejo, do que  
faço uso. Em, Tribunal  
Juiz de Direito, Escrição, o requerido  
Elly

elbundo ejaus archisada  
as diligencias plician antes au-  
to, attendendo ás razões do  
pauzer retu, do Sr. Promotor  
Publico.

É de accordo com o art.  
301 n.º 1 do Código do Processo

1815  
C18V15

Real do Estado, recurso deste meu su-  
plico para o Superior Tribunal do Es-  
tado.

Subsumo a carta.

P. Frei de Ellipilui, 28 de Janu-  
ro de 1815

Francisco de Almeyda e Silva

Data

Na mesma data supra me foi  
entregues estes autos, do que faço  
este termo. Eu, Francisco Guedes,  
Escrivão, o escrevi

Remessa

Em acto seguinte faço remessa  
destes autos ao Superior Tribunal  
de Justiça deste Estado, por inter-  
mediário do respectivo secretario, e  
que faço este termo. Eu, Francisco  
Guedes, Escrivão, o escrevi.

Apresentação

Por tres de Fevereiro de mil nove-  
centos e quinze, foram sentenciados  
Superior Tribunal de Justiça, me  
fazem apresentadas estes autos;  
do que faço este termo. Eu, Joaquim  
Linhares, Escrivão, o escrevi.  
Eu, Manoel de Jesus Nery Al-  
meida, Secretário, o subscrito  
Reu

Conclusum

Et ego cum sequenti parte  
inter actos conclusum a  
Petrus, Henricus, Henricus  
dos Josi Martinus Henricus  
que fit inter Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus

Conclusum

Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus

Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus

Conclusum

Et ego cum sequenti parte  
inter actos conclusum a  
Petrus, Henricus, Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus  
Henricus Henricus Henricus

Esse... Quae...

Quae... Quae...

Quae...

Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae...

Quae...

Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae...

Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae... Quae...

H. Castrejanus

C18615

Declaração

Estas declarações são de Francisco  
 Xavier de Almeida e Sousa, que  
 declara que o Sr. João de  
 Almeida e Sousa, filho de  
 João de Almeida e Sousa e  
 Maria de Almeida e Sousa,  
 nasceu em Lisboa a 15 de  
 Junho de 1815, e que  
 se encontra em Lisboa, e  
 que o mesmo.

Francisco

Declaração

Estas declarações são de  
 João de Almeida e Sousa,  
 filho de João de Almeida e  
 Maria de Almeida e Sousa,  
 nascido em Lisboa a 15 de  
 Junho de 1815, e que  
 se encontra em Lisboa, e  
 que o mesmo.

João

Certos, relatados e acentuados  
 os presentes autos de recurso em  
 um do districto e Camara de  
 São José de Lupatim, em que é  
 recorrente o Sr. João de Almeida e  
 Sousa, e o alçada de José de Almeida e  
 Sousa e o carcereiro Joaquim Jo-  
 se de Almeida e Sousa, e a quem se  
 oincento ao mesmo recurso, forman-  
 to, tratando-se do crime de fuga de



tuam. Cum deum a legum  
Nuptiis, ~~secundum~~ &  
secundum.

Præterea

Electio

Electio que inter duos  
electores interuenit ut reser-  
uatis uocandam prefundente  
pater per unum Presidentem  
Capitulum, Janfi.

Nunc 13 de illis - 1818.

Secundum de legum Nuptiis Al-  
gum.

Recurre

Abiit uerba et uocandam de  
nil uocandam de legum, inter  
pater de legum Præterea  
de legum, que reserua dicit  
inter, ut Electio de legum  
de legum provisione de legum  
Ipsi de legum, de legum  
inter legum. Ecce legum de  
legum Nuptiis, ~~secundum~~,  
& reserua

Recurre

Præterea

Inter duo de legum de nil uo-  
candam de legum, me foram inter  
inter inter, de legum inter

C18V15

tenho em Francisco Mendes, Escrivão  
que o certifica.

Ally

Em acto dequeto, faço este acto  
concluido ao Juiz de Comito  
instruico cap. Manuel Feliciano  
de Souza, do que faço este termo.  
Em, Francisco Mendes, Escrivão, e  
assina.

Ally

Ally  
S. J. 12 de Maio de 1924  
M. Feliciano

/Visto em comunicão.

S. J. 29-7-1924.

E. de S. S. /